



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

CONTRATO Nº 018/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO, E A EMPRESA BG SUPERMERCADO LTDA, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E COPA COZINHA PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO /PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Cel. Borges, S/N, Floriano-PI, CEP 64-800.000, C.N.P.J. nº 09.576893/0001-92, neste ato representado pelo Sr. JOAB CARVALHO CURVINA, Presidente da Câmara Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1937780 SSP - PI, CPF nº 874.692.003-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **BG SUPERMERCADO LTDA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 21.159.749/0001-56, estabelecida na, à Rod. BR 230KM 2, nº 230, bairro do campo, Cep 65660-000, cidade de Barão de Grajaú MA que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por FRABICIANO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2059766 SSP/PI, inscrito no CPF nº 644.022.233-34, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 002/2021 e processo nº 001.0000157/2021; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e nº 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 constitui-se objeto deste contrato, contratação de empresa para **aquisição parcelada de gêneros alimentícios, material de limpeza e copa cozinha para a câmara municipal**, conforme detalhamento no anexo I do edital, como se aqui estivessem transcritos
- 1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

2.1 O objeto desta licitação será executado parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- Os produtos/serviços deverão ser entregues no momento da apresentação da ordem de autorização, emitida pelo setor competente da secretaria;
- O fornecimento do produto/serviço licitado deverá ser executado diariamente, de acordo com a necessidade da Contratante;
- Serão rejeitados os produtos/serviço em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;
- Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do CONTRATANTE, estima-se em 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega do objeto licitado.

2.2 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Câmara Municipal responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

2.3 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado.

2.4 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos produtos, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de **R\$ 65.832,46 (sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e seis centavos)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora, e quadro específico abaixo:

LOTE I – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS					
ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID	PREÇO	VALOR TOTAL
1	Açúcar Cristal holandã 1kg	520	KG	2.95	1.534.00
2	Adoçante dietético líquido zerocal 100ml	60	UND	5.92	355.20
3	Balas sortidas santa rita 700g	300	CX	6.68	2,004.00
4	Café em pó kimimo 250g	600	UND	4.22	2,532.00
5	Chá diversos dr oecker 10g	350	UND	4.82	1,687.00
6	Polpa de fruta sem concentrado dafruta 500g (5 unidades)	500	Pct.	4.40	2,200.00
7	Refrigerante coca-cola 6x2L	60	FARDO	5.07	304.20



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

8	Cajuína aeroporto 500ml	850	UND	4.99	4,241.50
9	Margarina primor 500g	200	UND	5.07	1,014.00
10	Cartela de ovos 30 Unid	600	CART	13.68	8,208.00
11	Massa de milho flocão coringa	600	UND	1.43	858.00
12	Tapioca do zé 1kg	400	UND	3.97	1,588.00
13	Leite em pó camponesa 250g	400	UND	5.24	2,096.00
14	Biscoito doce rosquinha Mabel	500	PCT	4.65	2,325.00
15	Biscoito creme cracker fortaleza pct com 3	500	PCT	4.14	2,070.00
VALOR TOTAL					<b>33,016.90</b>

LOTE II – MATERIAL DE COPA E COZINHA					
ITEM	PRODUTO	QUANT	UNID	PREÇO	VALOR TOTAL
1	Açucareiro plasulte	6	UND	7.50	45.00
2	Coador de café imperio	40	UND	2.46	98.40
3	Bacia média com tampa Arqplast	6	UND	10.72	64.32
4	Balde de plástico Arqplast 20L	15	UND	16.17	242.55
5	Jogo xícara café cor branca com 6 unid. Nadir	12	UND	32.19	386.28
6	Bomboniere grande vidro nadir	20	UND	24.76	495.20
7	Porta-sabão plástico inox nadir	8	UND	26.41	211.28
8	Jogo xícara chá cor branca com 6 unid. Nadir	12	UND	33.02	396.24
9	Abridor de garrafa original lani	8	UND	4.12	32.96
10	Peneira M glassbreg	4	UND	8.24	32.96
11	Copos vidro 300ml nadir	100	UND	4.12	412.00
12	Copo descartável 50 ml p/ café com 100 happy	1,000	PCT	2.22	2,220.00
13	Copo descartável 180 ml c/ 100 FC	1,000	PCT	4.12	4,120.00
14	Cuscuzeira pequena (individual) ALPES	3	UND	37.15	111.45
15	Filme de PVC 30x28 G-UTIL	30	UND	4.12	123.60
16	Garrafa de café grande termolar	15	UND	22.25	333.75
17	Frigideira antiaderente pequena termolar	5	UND	34.06	170.30
18	Taças vidro nadir	200	UND	7.25	1,450.00
19	Garrafa de suco de plástico 2L vidro plasutil	20	UND	8.24	164.80
20	Bandejas para copos inox fava	10	UND	51.11	511.10
21	Guardanapo de papel 22,0cmX23,0cm c/ 50 vip	800	UND	0.95	760.00
22	Fósforo gaboardi	60	MAÇO	1.86	111.60
23	Escorredor de louças para pia. Jaguar	2	UND	37.14	74.28
24	Porta talheres com tampa de plástico pasultil	2	UND	26.82	53.64
25	Jogo de talheres martincox	40	UND	35.49	1,419.60
VALOR TOTAL					<b>14,041.31</b>

LOTE III – MATERIAL DE LIMPEZA					
ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID	PREÇO	VALOR TOTAL
1	Água sanitária economica 1L	300	UND	2.09	627.00
2	Algodão bola hidra	20	PCT	0.88	17.60
3	Amaciante sonho	100	UND	5.64	564.00
4	Cera líquida bry 750ml	100	UND	3.70	370.00
5	Desinfetante economico 1L	300	UND	2.97	891.00
6	Detergente líquido brilux 500ml	200	UND	1.36	272.00
7	Limpa alumínio dulago 500 ml	100	UND	1.28	128.00
8	Espoja dupla face60x1 3m p/ louça brilhux	150	UND	0.63	94.50



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

9	Flanela 40x60cm zanalite	200	UND	3.14	628.00
10	Lã de aço 14x8 assolan	100	UND	0.88	88.00
11	Bom ar glade	200	UND	6.45	1,290.00
12	Luva látex M na forrada condor	150	UND	9.11	1,366.50
13	Limpa vidro 500ml uau	80	UND	4.51	360.80
14	Pano de chão janetex	160	UND	3.02	483.20
15	Pano de prato franeberg	100	UND	2.58	258.00
16	Pano Pia Multi uso condor	30	PCT	9.68	290.40
17	Papel higiênico 16x4 familiar	50	FD	1.84	92.00
18	Pedra sanitária desodor	240	UND	1.60	384.00
19	Veneno para insetos baygon	40	UND	6.85	274.00
20	Sabão em barra 5x200 glicerinado nutrilar	50	PCT	6.93	346.50
21	Sabão em pasta alumil	100	UND	4.02	402.00
22	Sabão em pó sache tixan 500g	140	PCT	3.78	529.20
23	Sabonete líquido rexona 450g	300	UND	6.93	2,079.00
24	Saco p/ lixo brasileiro 30 L	500	PCT	1.92	960.00
25	Saco p/lixo brasileiro 50 L	250	PCT	1.44	360.00
26	Soda caustica nutrilar 500g	30	UND	5.04	151.20
27	Toalhas p/ banheiro teka	30	UND	23.40	702.00
28	Vassoura p/ vaso sanitário limpamania	30	UND	7.01	210.30
29	Pá de lixo c/ cabo seleta	20	UND	5.64	112.80
30	Máscara azulmed	20	CX	64.59	1,291.80
31	Rodo borboleta	50	UND	6.28	314.00
32	Vassoura com cabo lindona	50	UND	6.45	322.50
33	Papel toalha p/ banheiro snak	200	UND	9.04	1,808.00
34	Bolsa descart. p/ aspirador de pó electrolux	35	UND	20.17	705.95
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>18,774.25</b>

- 4.2 O pagamento será realizado na Câmara Municipal de Floriano-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviço do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Câmara Municipal.
- 4.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 4.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

### CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
001	2001	33.90.30

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de **até doze meses**, podendo ser prorrogado a critério da **Câmara Municipal** e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

### CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposos, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Garantir os preços cotados pelo período de, no mínimo, 60(sessenta) dias.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- l) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato qualquer anormalidade verificada;



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

- m) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Câmara Municipal e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- n) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- o) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- p) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- q) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- r) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- s) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- t) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com os prazos estipulados para entrega dos materiais e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 10.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
- 10.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 10.1.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 10.1.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 10.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 10.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Fica designado o Anedina Lira da Costa com CPF nº 712.729.763-00, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 12.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
- 12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).



# ESTADO DO PIAUÍ

## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico Nº 002/2021, processo nº 001.0000157/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.1.1 Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos

FLORIANO-PI, 01 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

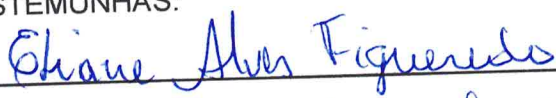
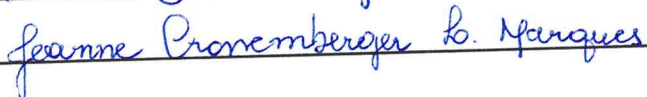
Presidente da Câmara Municipal de Floriano/Piauí  
Joab Carvalho Curvina

  
\_\_\_\_\_  
BG SUPERMERCADO LTDA  
CONTRATADO

CNPJ 21.159.749/0001-56  
Frabiciano Pereira da Silva

┌ Insc. Est. 12.448.552-9 ┐  
BG SUPERMERCADO LTDA  
Rod. BR 230, 233 - Campo  
65660-000 - Barão de Grajaú-MA  
└ CNPJ: 21.159.749/0001-56 ┘

TESTEMUNHAS:

1º)  RG/CPF 1305.446.55 PF  
2º)  RG/CPF 953.425.55P-PF